



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
cem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. 80\$	” 48\$
A 2.ª série. 80\$	” 48\$
A 3.ª série. 80\$	” 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatemento!

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:627 — Cede, para exercício do culto católico, à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Beringel, concelho e distrito de Beja, o edifício da igreja paroquial de Santo Estêvão, da mesma freguesia, com os seus móveis, paramentos e alfaias.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:675 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 11.º, sob a rubrica «Serviço de contribuições», artigo 45.º «Cotas sobre as importâncias cobradas coercivamente nos termos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscais».

Portaria n.º 4:628 — Determina que a comissão de funcionários nomeada por despacho ministerial de 30 de Abril, publicado no *Diário do Governo* n.º 107, de 19 de Maio de 1926, use em todos os actos e contratos em que intervenha a designação de «Comissão Administrativa Provisória da Indústria dos Tabacos». — Regula as atribuições da referida Comissão.

Ministério da Guerra:

Rectificações ao decreto n.º 11:311, que aprova, para ter execução no exército e na armada, o regulamento de disciplina militar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:676 — Determina que na tabela anexa ao decreto n.º 4:721 (autoridades que podem assinar requisições de transportes em caminho de ferro), sejam incluídos os directores dos postos radiotelegráficos navais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:677 — Abre um crédito para reforço da verba descrita no capítulo único, artigo 8.º, da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926, sob a rubrica de: «Despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:678 — Regula a intervenção dos diferentes agentes de autoridade estranhos à fiscalização da Bôlsa Agrícola na fiscalização das disposições dos artigos 8.º e 9.º do decreto n.º 11:432, que estabelece os tipos, preços e peso do pão.

Decreto n.º 11:679 — Autoriza a importação de gado mular até 2 anos de idade que se destine a trabalhos agrícolas.

tigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Beringel, concelho e distrito de Beja, o edifício da igreja paroquial de Santo Estêvão da mesma freguesia, com os seus móveis, paramentos e alfaias, exceptuando-se expressamente os edifícios da igreja de Nossa Senhora da Conceição e de várias capelas com os respectivos objectos cultuais, que continuam sob a guarda da Junta de Freguesia de Beringel, bem como quaisquer propriedades, foros, rendimentos e mobiliários que tenham pertencido a confrarias ou irmandades extintas e por isso incorporados nos bens da comissão distrital de assistência de harmonia com a lei de 25 de Maio de 1911.

A entrega do edificio e dos objectos cultuais agora cedidos será feita pela Junta de Freguesia de Beringel, com intervenção do administrador do concelho de Beja, mediante inventário em triplicado, acompanhado do termo de responsabilidade em que se fará menção da quantia que a confraria cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1926. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Jodo Cata-nho de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:675

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a reforçar a verba de 200.000\$, inscrita no capítulo 11.º sob a rubrica «Serviço de contribuições» — Artigo 45.º — «Cotas sobre as importâncias cobradas coercivamente nos termos do artigo 16.º do Código das Execuções Fiscais».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:627

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do ar-